



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2021

PROTOCOLO/PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, COM EXCLUSIVIDADE PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA SALARIAL, PENSÕES E OUTRAS INDENIZAÇÕES, AOS AGENTES PÚBLICOS, SERVIDORES ATIVOS, ESTAGIÁRIOS E OUTROS, DORAVANTE DENOMINADOS BENEFICIÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES/PR.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

VALOR TOTAL: R\$ 94.577,78 (NOVENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

Sumário

1. DO OBJETO:	5
2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	5
3. DO CREDENCIAMENTO:	5
4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:	5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: ..	8
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:	9
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:	10
8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:	12
9. DA HABILITAÇÃO	13
10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	18
11. DOS RECURSOS:	18
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	19
13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	19
14. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO: QUANTIDADE MÍNIMA E LOCAL.	19
15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E CONTRATADA	19
16. DO PAGAMENTO	19
17. DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO	20
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	20
19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
20. DA CONTA PARA PAGAMENTO (Contratada para Contratante)	21
21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	22
22. DA ESCOLHA DO SISTEMA DE PREGÃO LICITANET	23
23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23
24. DOS ANEXOS AO EDITAL	25
1. OBJETO	28
2. JUSTIFICATIVA	28
3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	31
4. INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO	32
5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	33
6. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO	33
7. DA ESTRUTURA MÍNIMA	34



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

8.	DA FORMA DE EXECUÇÃO	35
9.	PRAZO DO CONTRATO	38
10.	DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO	39
11.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	39
12.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	41
13.	HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES.....	42
14.	VIGÊNCIA	43
15.	DO PAGAMENTO	43
16.	DO FORO.....	44
17.	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO.....	44
	ANEXO I-B - TABELA DE QUANTITATIVO E VALORES ESTIMADOS.....	45
	ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO	46
	ANEXO III - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR CONFORME DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	48
	ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MPE	49
	ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS	51
	ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	52
	ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO	53
	ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	55
	ANEXO IX - MODELO DE MINUTA DO CONTRATO	56
	ANEXO X - DECLARAÇÃO (ASSINATURA DA ATA)	66



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO 0017/2021

MODO DE DISPUTA ABERTO

Processo nº: 0036/2021

Modalidade: Pregão

Forma: Eletrônica

Tipo: Maior Oferta.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, COM EXCLUSIVIDADE PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA SALARIAL, PENSÕES E OUTRAS INDENIZAÇÕES, AOS AGENTES PÚBLICOS, SERVIDORES ATIVOS, ESTAGIÁRIOS E OUTROS, DORAVANTE DENOMINADOS BENEFICIÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES/PR.

O MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, através da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES com endereço à Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, Doutor Ulysses, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto nº 0075/2021 de 03 de fevereiro de 2021, com autorização do Prefeito Municipal Sr, MOISEIS BRANCO DA SILVA, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº 20/2010, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, que Aprova o Regulamento para a Modalidade de Licitação Denominada Pregão, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 que Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, e demais condições fixadas neste edital; e em atendimento ao Ofício nº 085/2021 da Secretaria Municipal de Saúde. Torna Público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS** com critério de julgamento **Maior Oferta**.

INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 01/06/2021 às 09:00 (nove horas).

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 16/06/2021 às 09:00 (nove horas).

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 16/06/2021 às 09:05 (nove horas e cinco minutos).

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 16/06/2021 às 10:05 (dez horas e cinco minutos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a realização da Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial, pensões e outras indenizações, aos agentes públicos, servidores ativos, estagiários e outros, doravante denominados beneficiários da Administração Direta da Prefeitura do Município de Doutor Ulysses, conforme condições, e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1 O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº. 20/2010, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, que Aprova o Regulamento para a Modalidade de Licitação Denominada Pregão, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://licitanet.com.br/>;

3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

3.4 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

3.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1 **Poderão participar deste Pregão** todos os interessados que militem no ramo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

4.2 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

4.3 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO (TERMO DE REFERÊNCIA);

4.4 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

4.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93;

4.6 **Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:** Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados que atendam ao objeto do certame, e a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

4.6.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

a.1 – Para todas as empresas com exceção das MEI's.

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 128,60	R\$ 195,20	R\$ 267,80	R\$ 387,80

a.2 – Para as MEI's.

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 112,40	R\$ 175,40	R\$ 250,10	R\$ 365,30

b) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

4.6.1 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

4.6.2 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de Doutor Ulysses, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

4.6.3 As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

4.6.4 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

4.6.5 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

4.6.6 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Doutor Ulysses, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

4.6.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

4.7 Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

4.7.1 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição¹; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);

4.7.2 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.7.3 Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

4.7.4 Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Comissão do Pregão, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

4.7.5 Empresas cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses/PR;

¹ NE - Justificativa para Vedação de Consórcio: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

4.8 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

4.8.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

4.8.2 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país;

4.8.3 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

4.8.4 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

4.8.5 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

4.8.6 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.8.7 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

5.2 As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

5.2.1 Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro;

5.2.2 Tal vedação não se refere a proposta escrita que deve ser identificada e assinada pelo representante legal ou procurador mediante comprovação.

5.3 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

5.4 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

- 5.5 Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;
- 5.6 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- 5.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;
- 5.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
- 5.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;
- 5.11 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- 6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1 Valor unitário e total do item;
 - 6.1.2 **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
- 6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- 6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 7.1 No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;
- 7.2 O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;
- 7.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;
- 7.4 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;
- 7.5 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro;
- 7.6 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;
- 7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances será de R\$ 100,00 (CEM REAIS), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta está definido no Termo de Referência;
- 7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- 7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;
- 7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;
- 7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

- 7.15 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 03 (três) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA CIMA automaticamente caso a licitante permaneça inerte;
- 7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 7.17 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
- 7.18 Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;
- 7.19 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;
- 7.20 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;
- 7.21 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 7.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;
- 7.23 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
- 7.24 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;
- 7.25 Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
 - 7.25.1. Produzidos no País;
 - 7.25.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - 7.25.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93);
 - 7.25.4. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

7.25.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto 10.024/2019;

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

- 8.6.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 8.6.4 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;
- 8.6.5 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;
- 8.6.6 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
- 8.6.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 8.6.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

- a) Consulta ao portal do TCE/PR quanto aos impedidos de licitar (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) As consultas realizadas para os itens **a)** e **b)** poderão ser substituídas pela consulta e emissão de Certidão Consolidada, obtida através de Consulta ao TCU – Tribunal de Contas da União, no site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

9.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

9.1.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

Indiretas;

9.1.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

9.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

9.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

9.1.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

9.1.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

9.1.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

9.1.9 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.1.10 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

9.2 OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTES EDITAL, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

A. Ato Constitutivo;

1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor², devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para

² NE - O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;
B. Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
C. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
D. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;
E. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
F. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
G. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
H. Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

I. **DECLARAÇÕES:**

1. Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo ANEXO III;
2. Declaração do Anexo IV – Para fins de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assim definida aquelas que se enquadram na classificação descrita no art. 3º da Lei Complementar 123/06, as licitantes deverão apresentar declaração de enquadramento como Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, a qual deverá conter a assinatura do Contador Responsável pela contabilidade da empresa, conforme modelo constante no Anexo IV do edital.
3. Declaração Anexo V – Conforme modelo Declaração de Inexistência de Fatos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

Impeditivos;

4. Declaração do Anexo VI - Conforme modelo de Declaração de Atendimento pleno a todos os requisitos de habilitação;
5. Declaração Anexo VII – Conforme modelo de não parentesco, acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR;
6. Declaração Anexo VIII – Conforme modelo Declaração de Responsabilidade;
7. Declaração Anexo IX – Conforme modelo de Declaração, identificando o responsável pela assinatura da ATA de Registro de Preços.
8. Declaração Anexo X – Declaração indicando o responsável pela assinatura da ATA de Registro de Preços

J. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.
 - 1.1. No atestado deverá constar o nome do órgão contratante, endereço, nome e cargo do responsável por sua expedição e assinatura.
2. Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:
 - 2.1. Os documentos devem ser registrados e arquivados conforme legislação aplicável;
 - 2.2. A licitante deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;
3. A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basileia) é de, no mínimo, 8% (oito por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil, vide Resolução nº 4.193/2013 do Banco Central do Brasil.

$IB = PR \times 100(PRE/fator F)$

Onde: IB: Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital;

PR: Patrimônio de Referência;

PRE: Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,08

- 9.3. Os documentos descritos no item 9.2, podem ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) emitido pelo Município de Doutor Ulysses/PR em vigor;
- 9.4. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo (a) Pregoeiro (a), mediante simples conferência ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o MPPR (Ministério Público do Estado do Paraná), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei Federal 8.666/93;

- 9.5. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;
- 9.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;
- 9.7. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;
- 9.8. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014;
- 9.9. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;
- 9.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;
- 9.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;
- 9.12. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;
- 9.13. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes;
- 9.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;
- 9.15. As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

10.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
 - 10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
 - 10.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;
 - 10.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;
 - 10.1.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);
 - 10.1.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;
 - 10.1.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
 - 10.1.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

11.DOS RECURSOS:

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;
- 11.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;
- 11.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

- 11.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12.DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- 12.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;
- 12.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;
- 12.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

13.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO: QUANTIDADE MÍNIMA E LOCAL.

- 14.1. A execução do objeto deverá ser executada em estrita observância das diretrizes impostas no Termo de Referência Anexo I.

15.DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

- 15.1. Conforme estipulado no Anexo I – Termo de Referência.

16.DO PAGAMENTO

- 16.1. Conforme estipulado no Anexo I – Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

17.DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.

- 17.1. O objeto da presente licitação será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.2. **A responsabilidade pelo Gerenciamento da presente ATA:** ficará a cargo da Sra. VANI FELEX DA SILVA, Secretária Municipal de Administração, Decreto nº 001/2021.
- 17.3. A atestação de conformidade caberá a Secretaria Municipal de Administração.

18.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 18.1. O A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação pelo Município caracteriza inexecução total da obrigação assumida e caducará o seu direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 18.2. O não atendimento aos prazos de pagamento do valor acordado até a data prevista no Termo Referencia será caracterizado como inexecução parcial da obrigação assumida, a partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso, será considerada inexecução total do contrato.
- 18.3. Ocorrendo as hipóteses previstas no item 15.1 e 15.2 do no Termo Referencia, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao valor.
- 18.4. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste documento será considerada inexecução parcial do contrato;
- 18.5. As licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.6. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legais, conforme art.81, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.7. O disposto acima não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.
- 18.8. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, o Município de Doutor Ulysses poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:
- 18.8.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 18.8.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- 18.8.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 18.8.4. multa, observados os seguintes percentuais:
- 1% (um por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global da folha de pagamento, em razão do não cumprimento dos prazos fixados no



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

contrato ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual;
- 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;
- 5% (cinco por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de rescisão por culpa ou dolo da instituição financeira contratada, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos itens anteriores.

- 18.8.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, de acordo com a gravidade da infração.
- 18.8.6. Para a aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa.
- 18.8.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, de acordo com a determinação da Contratada.
- 18.8.8. A instituição financeira contratada somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal ao Município de Doutor Ulysses, com antecedência mínima de 01 (um) ano, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago ao Município.

19.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;
- 19.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br/;
- 19.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;
- 19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;
- 19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;
- 19.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;
- 19.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 19.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;
- 19.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.DA CONTA PARA PAGAMENTO (Contratada para Contratante)

- 20.1. O valor deverá ser pago mediante transferência bancária, no prazo de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

(quinze) dias contados da data de assinatura do Contrato, em Conta Corrente de propriedade da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, indicada pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Doutor Ulysses/PR.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratado, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

22.DA ESCOLHA DO SISTEMA DE PREGÃO LICITANET

24.1. A escolha do Sistema de Pregão Eletrônica da LICITANET ao invés do Sistema COMPRASNET, visa o fato de o mesmo possuir integração direta com o sistema de gestão pública utilizado pela Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses fornecido pela empresa ELOTECH Sistemas, evitando assim o retrabalho de retranscrever todo o processo manualmente para o sistema de Gestão Pública ao final do Certame licitatório.

24.2. Cabe destacar que tal opção encontra fulcro no Art. 5º, §2º do Decreto Federal nº 10.024/2019, conforme:

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

(...)

§2º Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, além do disposto no caput, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

23.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

25.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

25.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

25.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

25.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses;

25.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público;

25.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.10 O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <http://www.doutorulysses.pr.gov.br/licitacoes>, e www.licitanet.com.br, e também poderão ser lidos ou obtidas cópias no setor de Licitações, situado na Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, Doutor Ulysses, Estado do Paraná, CEP: 83.590-000, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados;

25.11 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

25.12 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

25.13 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

25.14 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

25.15 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93;

25.16 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

25.17 As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: <http://www.doutorulysses.pr.gov.br/licitacoes>;

25.18 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

25.19 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação total dos itens Registrados, podendo o Município de Doutor Ulysses, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

25.20 Para atender a seus interesses, o Município de Doutor Ulysses poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

25.21 O Município de Doutor Ulysses poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

25.22 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Cerro Azul/PR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

24.DOS ANEXOS AO EDITAL

25.23 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 26.23.1 ANEXO I – Termo de Referência;
- 26.23.2 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- 26.23.3 ANEXO III - Declaração (disposto no inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal);
- 26.23.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparadas;
- 26.23.5 ANEXO V - Modelo Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- 26.23.6 ANEXO VI - Modelo de Declaração de Atendimento pleno a todos os requisitos de habilitação;
- 26.23.7 ANEXO VII - Modelo de não parentesco, acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR;
- 26.23.8 ANEXO VIII - Modelo Declaração de Responsabilidade;
- 26.23.9 ANEXO IX – Modelo de Minuta do Contrato.
- 26.23.10 ANEXO X - Declaração (Responsável pela Assinatura do Contratado)

Doutor Ulysses/PR, 31 de maio de 2021.

Moiseis Branco da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial, pensões e outras indenizações, aos agentes públicos, servidores ativos, estagiários e outros, doravante denominados beneficiários da Administração Direta da Prefeitura do Município de Doutor Ulysses/PR.

MAIO DE 2021
Doutor Ulysses/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

Sumário

1.	OBJETO.....	28
2.	JUSTIFICATIVA	28
3.	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	31
4.	INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO	32
5.	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	33
6.	DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO	33
7.	DA ESTRUTURA MÍNIMA.....	34
8.	DA FORMA DE EXECUÇÃO	35
9.	PRAZO DO CONTRATO	38
10.	DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO	39
11.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	39
12.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	41
13.	HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES.....	42
14.	VIGÊNCIA	43
15.	DO PAGAMENTO	43
16.	DO FORO.....	44
17.	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO.....	44
	ANEXO I-B - TABELA DE QUANTITATIVO E VALORES ESTIMADOS.....	45



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial, pensões e outras indenizações, aos agentes públicos, servidores ativos, estagiários e outros, doravante denominados beneficiários da Administração Direta da Prefeitura do Município de Doutor Ulysses/PR.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativa da Contratação

- 2.1.1. Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, pensões alimentícias, e outros indenizações da Prefeitura do Município de Doutor Ulysses, por meio de instituição financeira que ofereça serviços com qualidade.
- 2.1.2. O ente público tem o direito de contratar instituições financeiras para prestar serviços necessários à consecução de suas atividades de autoadministração e implementação de ações governamentais. Dessa forma, o serviço em questão pode ser considerado um ativo especial intangível e, nesta condição, pode ser ofertada sua exploração econômico-financeira ao mercado, por meio de licitação.
- 2.1.3. Sem prejuízo do objeto deste Termo, a guarda e a gestão das disponibilidades de caixa do município caberá à instituição financeira oficial, em estrita obediência ao art. 164, §3º, da Constituição Federal.

2.2. Da Justificativa da Modalidade Pregão

- 2.2.1. No Acórdão TCU n.º 1940/2015 - Plenário, o Tribunal assim se posicionou com relação à licitação:

“(...) 9.3.2.3. Havendo interesse de a Administração Pública Federal promover prévio procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deverá a contratante, além de franquear acesso ao certame tanto das instituições financeiras públicas como das privadas, adotar as seguintes medidas:

(...)

b) realizar licitação na modalidade pregão, prevista na Lei n.º 10.520/2001, preferencialmente sob forma eletrônica, conforme exige o artigo 4.º, § 1.º, do Decreto 5.450/2005, tendo por base critério “maior preço”, em homenagem ao princípio da eficiência, insculpido no caput do artigo 37 da Constituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

Federal e da seleção proposta mais vantajosa para a Administração Pública, inserto no caput do artigo 3º da Lei 8.666/1993.

2.2.2 O TCU – Plenária, via Acórdão 3.042/2018, se posiciona que:

“(...) 9.1.2. a adoção de critério de julgamento de propostas não previsto na legislação do Pregão, do tipo maior valor ofertado para o objeto mencionado no item anterior, somente seria admissível, em princípio, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público da aplicação deste critério alternativo para o atingimento dos objetivos institucionais do ente público e como mecanismo concretizador do princípio licitatório da seleção da oferta mais vantajosa para a Administração. Tal especificidade deve obrigatoriamente ser motivada e justificada pelo ente público no Processo relativo ao certame, além de ter demonstrada sua viabilidade mercadológica;”

2.2.3 O TCE/PR, através do Acórdão nº 4227/13, proferido pelo PLENO do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Processo nº 475303/11, entende possível a "alienação da folha de pagamento", ou seja, "a contratação de instituições financeiras para a gestão da folha de pagamentos dos servidores", desde que precedida de regular processo licitatório.

2.2.4 Posto isto, e conforme as pesquisas realizadas, a posição adotada pelos tribunais está em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial contemporâneo acerca da matéria, ou seja, o de que, também em síntese: a dispensa de licitação somente pode ocorrer em relação às disponibilidades de caixa do poder público, cujos depósitos devem ser feitos obrigatoriamente em bancos oficiais, em cumprimento ao disposto no art. 164, § 3º, da Constituição Federal;

2.2.4.1 as disponibilidades de caixa, ou seja, os recursos públicos que estejam sob a forma de dinheiro, não se confundem com os demais serviços bancários utilizados para realizar o pagamento da folha de salários, que podem ser feitos por quaisquer instituições bancárias, sejam elas públicas ou privadas; a gestão financeira da folha de pagamento em conta de banco privado é lícita e constitucional com base no ordenamento jurídico brasileiro, quanto ao pagamento de salário, remuneração, aposentadorias e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas, não restam dúvidas de que não se confunde com disponibilidade de Caixa, visto que esses valores, já pertencem a terceiros, no caso os servidores destinatários das importâncias. Desta forma os depósitos em conta corrente a título de salários têm caráter de despesa liquidada, não se confundindo, pois, com disponibilidade de caixa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

2.2.4.2 no que diz respeito à caracterização de serviços bancários como “serviços comuns”, é possível definir os padrões contratuais visto que a atividade bancária é regida por uma série de normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo próprio Banco Central que estabelecem rotinas e padrões de tais serviços.

2.2.4.3 nessa situação é clara a possibilidade de concorrência, pressuposto lógico dos processos licitatórios, não se justificando estabelecer qualquer tipo de privilégio a empresas públicas ou a sociedades de economia mista, casos da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, respectivamente;

2.2.4.4 as empresas públicas e sociedades de economia mista, quando exploram atividades econômica, sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, estando obrigadas a observar as regras impostas às demais empresas quando contratam com o poder público.

2.2.4.5 no que tange ao critério para julgamento das propostas, é oportuno ressaltar que o interesse da Administração é o de “receber o maior preço”. Nesse sentido, reitera o TCU e o TCE/PR ser possível a adoção de tal critério por entender que em tais casos há nítido atendimento ao interesse público.

2.2.5 A possibilidade de ampliação das receitas públicas advindas de contrato de prestação de serviços bancários, decorrente de exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamentos de salários é evidente. Desta forma, tendo em vista a observância aos princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública é justificável a adoção do Pregão como modalidade de licitação tendo como critério de julgamento o maior preço.

2.3 Da Justificativa da Duração

2.3.1 Justificamos que a vantajosidade da contratação por 60 (sessenta) meses se dá por alguns motivos: primeiramente ponderamos que o artigo 57 caput da Lei 8.666/1993 “A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários...” Não tratando o presente Processo Licitatório de dispêndio de recursos, principalmente no que tange os vinculados ao Plano Plurianual seguimos a análise.

2.3.2 A contratação por período inferior a sessenta meses torna o Edital menos interessante, uma vez que este tipo de licitação vende um “ativo especial intangível”, portanto trata-se de um bem, para trazer interessados a compra, e a licitação não resultar deserta, a Administração deve oferecer vantagens e uma delas é o período de contratação por sessenta meses. Uma vez que o custo x benefício deva compensar para o comprador frente às obrigações adquiridas. Avaliamos que o prazo estendido oferece aos licitantes condições de ofertarem preços melhores, trazendo assim, vantagem para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- 2.3.3 Entendemos que a vantagem econômica advinda do pagamento dos créditos da folha de pagamento é intrínseca à contratação de instituição financeira para tal finalidade. Essa vantagem é amplificada no momento em que se prevê a exclusividade de uma instituição fazer os pagamentos e do prazo contratual ser de 60 (sessenta) meses.
- 2.3.4 Outra questão é que para o Município também torna-se vantajoso o prazo de 60 (sessenta) meses, uma vez que traz maior eficiência e economia para a máquina, considerando que a migração de contas e demais procedimentos ligados ao processo tornam a contratação a cada 12 (doze) meses custosa, ineficiente.
- 2.3.5 Nas pesquisas realizadas foram encontrados apenas Editais com prazos de Vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura do contrato, entendemos assim, que seja o comumente usado.
- 2.3.6 Considerando o interesse público e discricionariedade da Administração junto aos motivos já relatados, concluímos ser vantajoso para a administração que o contrato seja celebrado por 60 (sessenta) meses.

2.4 Da Vantajosidade para a Administração Pública

- 2.4.1 Os dois aspectos em voga (exclusividade e prazo contratual) em nenhum momento são prejudiciais aos servidores e agentes públicos, uma vez que a conta a ser aberta (conta salário) é totalmente isenta de tarifas e a contratada deverá obedecer rigorosamente as Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006, conforme previsões deste Termo de Referência.
- 2.4.2 Em nenhum momento esses aspectos mencionados trazem qualquer ilicitude ao processo, pois eles não impedem o direito de livre concorrência. Previamente a realização do processo licitatório, dar-se-á ampla divulgação em conformidade com as diretrizes da Lei 8.666/1993. Posteriormente ao processo licitatório, o servidor, agente público ou pensionista poderá remeter os valores de sua remuneração integralmente para a instituição financeira que quiser, sem qualquer ônus.
- 2.4.3 Ainda, destaca-se as vantagens que serão auferidas pela Administração, que terá uma redução de diligências administrativas relativas ao pagamento, geradas pela sua simplificação, além de perceber valores que poderão ser utilizados para a melhoria do próprio órgão.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1. **Com caráter de exclusividade:** Centralização dos serviços de processamento e gerenciamento dos pagamentos referentes às folhas salariais líquidas, pensões alimentícias e outras indenizações, já descontados o imposto de renda, obrigações previdenciárias, outras transferências a terceiros e demais previsões legais de descontos aos agentes públicos, servidores ativos e outros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

doravante denominados beneficiários, da Administração Direta, da Prefeitura do Município de Doutor Ulysses.

4. INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO

4.1. As informações apresentadas a seguir são relativas ao mês de ABRIL/2021 e podem sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações e/ou exonerações.

4.1.1. Composição do Quadro de Pessoal do Município de Doutor Ulysses - PR, em ABRIL/2021:

Ente Municipal	Nº de Beneficiários	V. Bruto da Folha R\$	V. Líquido da Folha R\$	%
PMDU	308,0	716.046,73	570.894,47	100,0

Tabela 01: Composição do quadro de pessoal do Município de Doutor Ulysses/PR.

4.1.2. Valor Empenhado Bruto da Folha de Pagamento: O valor bruto anual da folha de pagamentos do Município de Doutor Ulysses/PR, incluindo férias e 13º salário, foi de:

Período	Órgão	Valor Empenhado do Ano
Janeiro a Dezembro de 2016	PMDU	R\$ 7.723.888,79

Período	Órgão	Valor Empenhado do Ano
Janeiro a Dezembro de 2017	PMDU	R\$ 8.524.484,75

Período	Órgão	Valor Empenhado do Ano
Janeiro a Dezembro de 2018	PMDU	R\$ 8.693.780,80

Período	Órgão	Valor Empenhado do Ano
Janeiro a Dezembro de 2019	PMDU	R\$ 9.575.738,71

Período	Órgão	Valor Empenhado do Ano
Janeiro a Dezembro de 2020	PMDU	R\$ 10.330.789,77

Tabela 02: Valor Empenhado Bruto da Folha de Pagamento

4.1.3. Taxa Crescimento da Folha de Pagamento: Período de referência 2016 à 2020:

Período	Taxa de Crescimento
2016/2017	9,39%
2017/2018	1,95%
2018/2019	9,21%
2019/2020	7,31%

4.1.4. Pirâmide Salarial, estratificação da folha de pagamento por faixa salarial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

Total em R\$				
Salário Bruto	Servidores Efetivos	Comissionados e Agentes Políticos	Presidente/Conselheiros/Outros	Servidores em Regime CLT
Até R\$ 10.500,00	6,0	1,0	0,0	1,0
Até R\$ 6.717,23	4,0	0,0	0,0	2,0
Até R\$ 4.500,00	15,0	11,0	0,0	2,0
Até R\$ 3.199,53	14,0	0,0	0,0	4,0
Até R\$ 2.400,00	167,0	42,0	5,0	33,0
Até R\$ 1.100,00	0,0	0,0	0,0	1,0
TOTAL BRUTO	R\$ 461.490,97	R\$ 132.589,65	R\$ 7.063,42	R\$ 114.902,11
TOTAL LIQUIDO	R\$ 361.361,72	R\$ 111.180,88	R\$ 6.289,18	R\$ 92.062,69
MÊS DE REFERÊNCIA	ABRIL/2021	ABRIL/2021	ABRIL/2021	ABRIL/2021

Tabela 04: Pirâmide Salarial da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses – Administração Direta

4.1.5. Periodicidade do Pagamento: Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa do Município de Doutor Ulysses/PR.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. As Maior valor ofertado, a partir de **R\$ 94.577,78 (NOVENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)**.

5.2. Para fins de julgamento, serão considerados os valores ofertados com até 2 (duas) casas decimais, sendo descartada as casas decimais excedentes, procedendo-se ao devido ajuste

6. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Poderão participar do certame as instituições financeiras oficiais ou privadas, com funcionamento devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, regularmente em atividade, vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame, que comprovem possuir os requisitos de qualificação e que atendam a todas as exigências constantes deste.

6.2. Da qualificação Econômico-Financeira

6.2.1. Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

6.2.1.1. Os documentos devem ser registrados e arquivados conforme legislação aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- 6.2.1.2. A licitante deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;
- 6.2.2. A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basileia) é de, no mínimo, 8% (oito por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil, vide Resolução nº 4.193/2013 do Banco Central do Brasil.

$$IB = PR \times 100(PRE/\text{fator } F)$$

Onde: IB: Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital;

PR: Patrimônio de Referência;

PRE: Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,08

A relação entre Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados – Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN nº 3.490, de 29 de agosto de 2007 e Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007 e demais normas aplicáveis.

- 6.2.2.1. A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB (Índice de Basileia).
- 6.2.3. Declaração de que o participante do certame não está submetido a processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou por outros órgãos públicos de fiscalização, conforme modelo Anexo I.

6.3. Da Qualificação Técnica

- 6.3.1. Deverá ser apresentada certidão emitida pelo Banco Central do Brasil comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar.
- 6.3.2. Declaração de que suas agências, PAB's e seus caixas eletrônicos possuem toda infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

7. DA ESTRUTURA MÍNIMA

- 7.1. Devido a Cidade de Doutor Ulysses, não possuir agência bancária em seu território, a fim de se evitar custos ao servidor quanto ao deslocamento até a agência bancária, a participação no presente Certame limita-se a instituições financeiras que possuam agência bancária física localizada em no máximo 100 KM (CEM QUILOMETROS) da Sede da Prefeitura Municipal de Doutor



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

Ulysses – Paraná, sito a Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, Doutor Ulysses, CEP: 83.590-000, com estrutura organizacional para realizar atendimento ao Município, bem como o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco.

- 7.2. A Contratada ainda compromete-se obrigatoriamente a instalar Posto de Atendimento Bancário presencial e humanizado na Sede do Município de Doutor Ulysses, realizar a instalação e manutenção de caixa eletrônico para movimentação financeira e saques em espécie ou correspondente bancário autorizado onde seja possível a realização de saques e pagamentos de boletos a serem efetuados pelos Servidores Públicos do Município de Doutor Ulysses/PR.
- 7.2.1. O prazo para cumprimento do item 7.2, é de até 30 (TRINTA) dias, após a assinatura do Contrato. O descumprimento ao prazo instituído acarretará a rescisão contratual e as imputações das penas e multas cabíveis.

8. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 8.1. A execução do Contrato a ser firmado será de 60 (sessenta) meses, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.
- 8.2. A Instituição financeira vencedora do certame ficará responsável pela folha de pagamentos do Município de Doutor Ulysses a partir do primeiro mês de pagamento a contar da assinatura do contrato.
- 8.3. Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados imposto de renda, obrigações previdenciárias, outras transferências a terceiros e demais previsões legais de descontos.
- 8.4. A Instituição Financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, seus agentes públicos, servidores ativos e outros, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.
- 8.5. **Agência/Posto(s) de Atendimento Bancário (PAB), Posto de Atendimento Eletrônico/Caixa Eletrônico (PAE):**
- 8.5.1. As adequações para funcionamento destes espaços, se for o caso, deverão ser providenciadas pela instituição financeira vencedora, que arcará com todas as despesas necessárias à instalação, manutenção, seguro e funcionamento das unidades de atendimento em seus espaços físicos .
- 8.5.2. Toda instalação deverá estar concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do aviso expedido pelo Município, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias a pedido da instituição financeira e a critério da Administração Municipal.
- 8.5.3. Se constatada qualquer irregularidade na execução do projeto, a instituição financeira ficará obrigada a saná-la imediatamente, após a notificação do setor competente da Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- 8.6. O Município não assume, inclusive para efeitos da Lei n.º 8.078/1990 -Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela instituição financeira.
- 8.7. O Município não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- 8.8. Dados Cadastrais**
- 8.8.1. Após a assinatura do contrato o Município repassará ao banco, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:
- Nome completo;
 - CPF;
 - Data de nascimento;
 - Renda bruta;
 - Cargo;
 - Lotação;
 - Endereço residencial.
- 8.8.2. Caberá ao banco responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.
- 8.9. Abertura das Contas Salários**
- 8.9.1. A instituição financeira vencedora desta licitação deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas para os beneficiários do objeto deste certame, observando o seguinte:
- 8.9.1.1. Devido o Município de Doutor Ulysses, não contar com agência bancaria, e levando-se em conta o limite estipulado no item 7.1 para participação dos agentes financeiros, a Contratante exige da Contratada caso a mesma não possua PAB na sede do Município, a instalação de um balcão de atendimento munido de equipamentos e profissional capacitado, tendo como finalidade a abertura das Contas Salários dos Servidores municipais;
- 8.9.1.1.1. Para cumprimento do disposto no subitem anterior, o Município de Doutor Ulysses, compromete-se a ceder espaço físico nas dependências da Prefeitura Municipal, com acesso a Internet, a fim de oportunizar o atendimento aos servidores com vistas a agilizar a abertura das contas. Tal concessão é em caráter estritamente provisório e temporário, até que a exigência do item 7.2 seja cumprido pela Contratada.
- 8.9.1.2. Após a abertura das Contas Salário a Contratada deverá encaminhar para o Departamento Municipal de Recursos Humanos, até 15 dias antes da data de pagamento folha a listagem eletrônica informando o número da conta salário e da agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.
- 8.9.2. Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões, cadastramento de senha, etc., deverão ser informados aos beneficiários do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- 8.9.3. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo MUNICÍPIO, através de arquivo eletrônico.
- 8.9.4. Nos casos de PENSÃO ALIMENTÍCIA, caberá à instituição financeira vencedora desta licitação, providenciar o repasse dos valores, SEM ÔNUS, para a instituição indicada na sentença judicial.
- 8.9.5. As **contas salários** depois de instalados os PAB's deverão ser abertas nas agências bancárias ou PAB's instalados no MUNICÍPIO, ou nas unidades bancárias mais próximas da Sede da Prefeitura do Município de Doutor Ulysses, respeitando o limite imposto no **item 7.1**.
- 8.9.6. O banco deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas salários.
- 8.9.7. Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência ou PAB, do próprio banco, no qual será creditado seu pagamento.
- 8.9.8. Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção, comprovado por Laudo Médico, poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas salários.
- 8.9.9. **É vedado à Instituição Financeira recusar a abertura de conta salário em nome dos beneficiários**, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.
- 8.9.10. Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta em nome de algum beneficiário, o banco deverá comunicar o fato ao Município e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.
- 8.10. Fluxo Financeiro**
- 8.10.1. Para cada pagamento o Município, encaminhará ao banco, arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- número da(s) conta(s) do Município;
 - valor total da folha de pagamento;
 - quantidade total e nomes dos beneficiários;
 - valor dos créditos, por beneficiário, e
 - data do crédito.
- 8.10.2. Os prazos ("D" = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:
- 8.10.3. Crédito na conta salário dos beneficiários = D
- 8.10.4. Crédito na conta salário dos beneficiários, nos casos de pagamentos rejeitados, devolvidos e excluídos = D
- 8.10.5. Encaminhamento pelo Município do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D - 1;
- 8.10.6. Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D - 1;
- 8.10.7. Débito na conta do Município dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D - 1;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- 8.10.8. Envio por parte do banco, ao Município, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e o valor efetivamente debitado na conta do Município = D + 5;
- 8.10.9. Envio por parte do Banco, ao Município, de eventuais registros recusados = D + 1.
- 8.10.10. Aos Agentes Públicos, Pensões Alimentícias e outros que optarem por receber o salário com transferência para conta corrente com o Banco conveniado, vencedor do presente edital, será garantido no mínimo:
- 8.10.10.1. Pacote Mensal de Serviços
- 8.10.10.2. A instituição bancária vencedora da licitação deverá oferecer isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, no mínimo, na forma da Resolução do BACEN nº 3.919/2010 e suas alterações.
- 8.10.10.3. Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao Município informar a nova data do pagamento.
- 8.10.10.4. Os pagamentos realizados em outras modalidades que não o depósito em conta salário e que fiquem à disposição no banco por não terem sido sacados pelos beneficiários num prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do crédito, deverão ser revertidos ao Município.
- 8.11. Empréstimo Consignado**
- 8.11.1. A Contratada poderá oferecer, sem caráter de exclusividade, serviços de concessão de crédito aos beneficiários de créditos da Contratante, mediante consignação em folha de pagamento, desde que obedecidas as condições estabelecidas em lei e resoluções do Banco Central.
- 8.12. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato com o Município de Doutor Ulysses para qualquer operação financeira.
- 8.13. A contratada não poderá subcontratar o objeto do presente contrato, ou transferir, ou ceder direitos ou obrigações do contrato.
- 8.14. O Município de Doutor Ulysses poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 8.15. A Instituição Financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, desde que tal erro não ocorra por culpa ou dolo da contratada durante a operacionalização do processo.

9. PRAZO DO CONTRATO

- 9.1. A vigência do contrato será até XX de junho de 2026, contados a partir de sua assinatura, findando a partir de sua completa execução ou vencimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

mesmo, caso não haja a celebração de prorrogação de sua vigência mediante a assinatura de Termo Aditivo.

10. DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO

- 10.1. A Secretaria Municipal de Administração deverá indicar um representante através de ato administrativo quando do início da execução contratual.
- 10.2. O objeto será executado e recebido conforme as condições estabelecidas neste termo de Referência, devendo os serviços serem executados de acordo com os padrões e as normatizações do Banco Central do Brasil, observadas as regras específicas fixadas neste documento e na ordem de serviços ou instrumento equivalente.
- 10.3. A fiscalização por parte do Município não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.
- 10.4. Havendo irregularidades na execução do objeto do presente Contrato, o servidor responsável pelo recebimento deverá notificar de imediato a Contratada nos termos deste termo, oportunizando a manifestação da Contratada, bem como determinando um prazo para regularização da ocorrência. Caso não haja sucesso na solução da problemática ou mesmo verificando descumprimento contratual, o servidor responsável pelo recebimento deverá encaminhar através anotação própria ao Gestor de Contratos, a documentação abaixo elencada, para que haja análise de abertura de processo de penalidade, nos termos da Lei 8666/1993, bem como demais regramentos legais e contratuais:
 - a. O prejuízo acarretado ao Município;
 - b. Demonstrar o descumprimento Contratual;
 - c. Cópia da comunicação à Contratada e sua resposta se houver;
 - d. Cópia assinada da Nota de Empenho, demonstrando a data de envio à Contratada se for o caso;
 - e. Cópia da Nota Fiscal/recibo com recebimento provisório e definitivo, se for o caso;
 - f. Demais documentos e apontamentos que julgarem ser necessários para fundamentar a abertura de penalidade em desfavor da Contratada;
 - g. Logo após constatado o descumprimento contratual, faz-se imprescindível o encaminhamento imediato destas informações nos termos deste parágrafo, a fim de não comprometer a correta análise e dosimetria da pena pelo Gestor de Contrato."

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Creditar na conta bancária a ser indicada pelo Município, nos prazos e na forma previstos neste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- 11.2. Designar agência bancária localizada dentro do limite estipulado no **item 7.1**, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Município, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco.
- 11.3. Instalação de Posto de Atendimento Bancário presencial e humanizado na Sede do Município de Doutor Ulysses, realizar a instalação e manutenção de caixa eletrônico para movimentação financeira e saques em espécie ou correspondente bancário autorizado onde seja possível a realização de saques e pagamentos de boletos a serem efetuados pelos Servidores Públicos do Município de Doutor Ulysses/PR.
- 11.4. Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta salário, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, cadastramento de senha, etc.
- 11.5. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas salários, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo MUNICÍPIO, através de arquivo eletrônico.
- 11.6. Informar ao Município, por meio eletrônico, os dados da conta corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta corrente aberta.
- 11.7. Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas salários.
- 11.8. Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos agentes públicos, servidores ativos, pensões alimentícias e outros, com base na folha de pagamento repassada pelo Município, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito.
- 11.9. Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do MUNICÍPIO.
- 11.10. Comunicar ao Município, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao envio do arquivo, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização = D + 1.
- 11.11. Checar se o CPF do beneficiário é o mesmo do cadastrado na conta salário.
- 11.12. Comunicar ao Município, após o processamento do arquivo de remessa de crédito (arquivo eletrônico no padrão CNAB 240 ou TXT 200 posições) os créditos eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.
- 11.13. Isentar o MUNICÍPIO de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados durante a execução do objeto do contrato.
- 11.14. O MUNICÍPIO, seus agentes públicos, servidores ativos, pensões alimentícias e outros beneficiários da folha de pagamento, serão "Clientes Preferenciais" da instituição financeira a que for adjudicado o objeto da licitação e estará sujeita às regras sobre tarifas estabelecidas na Resolução nº 3.919 de 25/11/2011 e suas alterações, do Conselho Monetário Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- 11.15. Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou PAB do próprio Banco nos quais serão creditados seus pagamentos.
- 11.16. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.
- 11.17. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município para o atendimento do objeto deste termo de referência.
- 11.18. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.
- 11.19. Disponibilizar agências, PAB's e caixas eletrônicos com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste termo de referência, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.
- 11.20. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao funcionamento de suas agências, PAB's, ou caixas eletrônicos instalados no Município.
- 11.21. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.
- 11.22. Comunicar ao Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Município.
- 11.23. Disponibilizar número de telefone à Contratante para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.
- 11.24. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao MUNICÍPIO, de maneira competitiva no mercado.
- 11.25. Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros, que são o objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo MUNICÍPIO.
- 11.26. Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica e os requisitos de habilitação, durante toda execução do contrato.
- 11.27. Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006 e suas alterações.
- 11.28. A Contratada deverá seguir todas as determinações das Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006 e suas alterações.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. A Contratante obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- 12.1.1. Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.
- 12.1.2. Repassar ao Banco os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 01 (um) dia útil imediatamente anterior à data prevista para liberação do pagamento = D - 1.
- 12.1.3. Repassar ao Banco, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.
- 12.1.4. Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.
- 12.1.5. Comunicar ao Banco, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de seus agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros.
- 12.1.6. Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso do Município de devolução de valores em caso de reclamação.
- 12.1.7. Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pelo Banco.
- 12.1.8. Manter atualizadas junto ao banco as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial.

13. HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES

- 13.1. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação pelo Município caracteriza inexecução total da obrigação assumida e caducará o seu direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 13.2. O não atendimento aos prazos de pagamento do valor acordado até a data prevista **no item 15.2** deste documento será caracterizado como inexecução parcial da obrigação assumida, a partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso, será considerada inexecução total do contrato.
- 13.3. Ocorrendo as hipóteses previstas no item **15.1 e 15.2**, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao valor.
- 13.4. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste documento será considerada inexecução parcial do contrato;
- 13.5. As licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- 13.6. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legais, conforme art.81, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.7. O disposto acima não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.
- 13.8. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, o Município de Doutor Ulysses poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:
- 13.8.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 13.8.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- 13.8.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 13.8.4. multa, observados os seguintes percentuais:
- 1% (um por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global da folha de pagamento, em razão do não cumprimento dos prazos fixados no contrato ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual;
 - 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;
 - 5% (cinco por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de rescisão por culpa ou dolo da instituição financeira contratada, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos itens anteriores.
- 13.8.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, de acordo com a gravidade da infração.
- 13.8.6. Para a aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa.
- 13.8.7. O valor das multas aplicadas deverão ser recolhidos pela Contratada, de acordo com a determinação da Contratada.
- 13.8.8. A instituição financeira contratada somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal ao Município de Doutor Ulysses, com antecedência mínima de 01 (um) ano, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago ao Município.

14. VIGÊNCIA

- 14.1. O prazo de vigência contratual terá início a partir da data de assinatura do contrato e se encerrará 60 (sessenta) dias após o último dia do prazo de execução dos serviços.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O valor ofertado na licitação deverá ser creditado em 1 (uma) parcela, em conta bancária a ser indicada pelo Município de Doutor Ulysses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- 15.2. A parcela será creditada até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura do Contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.
- 15.3. Em caso de atraso no pagamento o banco deverá pagar à Prefeitura do Município de Doutor Ulysses multa diária de 1% até o trigésimo dia, e no trigésimo primeiro será aplicada uma multa de 5% sobre o valor da oferta mínima além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento e outros normativos aplicáveis.
- 15.4. A instituição financeira não receberá qualquer tipo de remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pelos serviços objeto desta licitação, ou pela prestação de serviços correlatos.

16. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CERRO AZUL, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente aquisição.

17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Responsável pela elaboração do presente Termo de Referência

Elaborado em 20 de maio de 2021.

Vani Felex da Silva

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 001/2021

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

Moiseis Branco da Silva

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO I-B

TABELA DE QUANTITATIVO E VALORES ESTIMADOS.

Item	Descritivo	Nº Servidores	Qtde	V. Total (Nº de Serv. X Valor Médio X 60 meses)
001	Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial, pensões e outras indenizações, aos agentes públicos, servidores ativos, estagiários e outros.	308,0	1,0	R\$ 94.577,58

TOTAL GERAL ESTIMADO R\$ 94.577,78 (NOVENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº: 0036/2021

Modalidade: Pregão 0017/2021

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial, pensões e outras indenizações, aos agentes públicos, servidores ativos, estagiários e outros, doravante denominados beneficiários da Administração Direta da Prefeitura do Município de Doutor Ulysses, conforme condições, e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ:
INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome/ Nacionalidade/ Estado Civil/ RG/ CPF/.
E-mail
Telefone:

1. Planilha da Proposta:

Item	Un	Qtd.	Especificação	Marca	Fabricante	Valor Unit.	Valor Total
			Valor Global da Proposta:			R\$	
			()				

2. Validade da Proposta 60 dias);

3. A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final;
4. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Anexo I - termo de referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

5. O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes ao fornecimento do (s) material (is), bem como Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, que deverão correr totalmente por conta da Empresa vencedora;
6. Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;
7. Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
8. Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art.9 da lei 8.666/93, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
9. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº. 8.666/93.

_____/____ de _____ de 2021.

Razão Social da Empresa
Nº CNPJ
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

**CONFORME DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

Processo nº: 0036/2021

Modalidade: Pregão 0017/2021

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial, pensões e outras indenizações, aos agentes públicos, servidores ativos, estagiários e outros, doravante denominados beneficiários da Administração Direta da Prefeitura do Município de Doutor Ulysses, conforme condições, e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência.

A empresa _____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, _____, de _____, de 2021.

Representante legal
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MPE

Processo nº: 0036/2021

Modalidade: Pregão 0017/2021

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial, pensões e outras indenizações, aos agentes públicos, servidores ativos, estagiários e outros, doravante denominados beneficiários da Administração Direta da Prefeitura do Município de Doutor Ulysses, conforme condições, e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2016

Em conformidade com a Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º “Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas...”

(Qualificação da empresa proponente) _____, pessoas jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, manifestar a sua **condição para participação e tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda estar inserida na condição (assinalar a opção correspondente a situação da empresa):

☐ **Microempresa Individual** – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

☐ **Microempresa** - receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

☐ **Empresa de pequeno porte** - receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

DECLARA igualmente que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- I – de seu capital não participa outra pessoa jurídica;
- II – que não é filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III – de seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- IV – não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresa não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- V – não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapasse o limite de que trata do inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- VI – não é constituída sob forma de cooperativas, salvo de consumo;
- VII – não participa do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII – não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento ou de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento, de investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX – não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores; e
- X – não é constituída sob forma de sociedade por ações;

Por fim, **DECLARA**, que está ciente que a inverdade relativa as declarações ora prestadas, sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Em dede 20____.

REPRESENTANTE LEGAL
(INDICAR NOME E RG)

Contador Responsável pela Contabilidade da Empresa
(INDICAR NOME, RG e CRC)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Processo nº: 0036/2021

Modalidade: Pregão 0017/2021

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial, pensões e outras indenizações, aos agentes públicos, servidores ativos, estagiários e outros, doravante denominados beneficiários da Administração Direta da Prefeitura do Município de Doutor Ulysses, conforme condições, e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência.

(nome do licitante) CNPJ n.º -----, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

-----,----- de ----- de 20__.

Assinatura da Empresa.

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Processo nº: 0036/2021
Modalidade: Pregão 0017/2021
Forma: Eletrônica
Tipo: Menor Preço por Item.

Á
Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses.
Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro
Doutor Ulysses/PR

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa _____ (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO ELETRÔNICO 0017/2021**, cujo objeto é a Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial, pensões e outras indenizações, aos agentes públicos, servidores ativos, estagiários e outros, doravante denominados beneficiários da Administração Direta da Prefeitura do Município de Doutor Ulysses, conforme condições, e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência.

_____, ____ de _____ de _____

assinatura do representante legal

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Processo nº: 0036/2021

Modalidade: Pregão 0017/2021

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial, pensões e outras indenizações, aos agentes públicos, servidores ativos, estagiários e outros, doravante denominados beneficiários da Administração Direta da Prefeitura do Município de Doutor Ulysses, conforme condições, e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência.

Ao

Município de Doutor Ulysses/PR,

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Doutor Ulysses/PR

Att.: Comissão Permanente de Licitação – CPL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

NÃO POSSUI cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal.

Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

	Parente em linha reta	Parente colateral	Parente por afinidade (familiares do cônjuge)
1º grau	Pai, mãe e filho (a).	---	Padrasto, madrasta, enteado (a), sogro (a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto (a).	Irmãos.	Cunhado (a), avô e avó do cônjuge



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

3º grau	Bisavô, bisneto	bisavó e	Tio (a) e sobrinho (a)	Concunhado (a).
---------	--------------------	----------	------------------------	-----------------

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Local, __ de ____ de 20__

Nome do Responsável Legal
RG e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Processo nº: 0036/2021

Modalidade: Pregão 0017/2021

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial, pensões e outras indenizações, aos agentes públicos, servidores ativos, estagiários e outros, doravante denominados beneficiários da Administração Direta da Prefeitura do Município de Doutor Ulysses, conforme condições, e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES/PR.

Com vistas à participação no pregão em epígrafe e, para todos fins de direito, **DECLARAMOS** que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessários;

Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexo e legislação aplicada.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

[Local], ____ de _____ de 20__.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]

[Nome da Empresa]

[CNPJ]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0017/2021.

Pelo presente instrumento, de um lado O Município de Doutor Ulysses - Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Olívio Gabriel de Oliveira nº 10 Centro, Doutor Ulysses-PR, CEP: 83.590-000, inscrito no CNPJ nº 95.422.911/0001-13, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Moiseis Branco da Silva, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. _____ e do CPF sob nº. _____, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede à Rua _____, Cidade de _____, Estado do _____, neste ato representada pelo Administrador (a) responsável (a) o (a) Sr. (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/93, e suas alterações, as Resoluções 3.402/2006, 3.424/2006 e 3.919/2010 do Banco Central do Brasil, e demais legislações aplicáveis, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto o presente Instrumento, a Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial, pensões e outras indenizações, aos agentes públicos, servidores ativos, estagiários e outros, doravante denominados beneficiários da Administração Direta da Prefeitura do Município de Doutor Ulysses, conforme condições, e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência.

Paragrafo Primeiro - PERIODICIDADE DO PAGAMENTO AOS SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS

I - O pagamento dos servidores ativos, agentes públicos, agentes políticos, empregados públicos e estagiários, inclusive 13º salário, férias e adiantamento de férias, que deverá ser realizado de acordo com o calendário definido pela Prefeitura Municipal, e repassado à Instituição financeira vencedora do certame, no qual constarão os dias e horários em que o salário deverá ser creditado na conta bancária do servidor.

II - A Instituição contratada deverá atender as autorizações de pagamento excepcionais a servidores, em qualquer data do mês, observados o Float máximo para disponibilização dos pagamentos de 01 (um) dia, sendo que os créditos deverão estar disponível aos servidores ativos, agentes públicos, agentes políticos, empregados públicos e estagiários até as 07:00hs do dia subsequente a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

liberação.

Parágrafo Segundo - CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL

I - A Prefeitura terá conta corrente em Agência da Instituição Financeira, disponibilizada sem qualquer custo ou tarifa, para a efetivação do serviço de pagamento de remuneração e proventos dos servidores ativos, agentes públicos, agentes políticos, empregados públicos e estagiários. A conta corrente terá a finalidade exclusiva de movimentação da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, agentes públicos, pensionistas, agentes políticos, empregados públicos e estagiários.

II - As transmissões dos arquivos definitivos e as transferências financeiras da Folha de Pagamento observarão o Float máximo de 1 (um) dia, sendo que, os créditos deverão estar disponibilizados na conta bancária dos servidores ativos, inativos, agentes públicos, pensionistas, agentes políticos, empregados públicos e estagiários até as 07:00hs do dia subsequente a sua liberação.

III - Qualquer impossibilidade de liberação dos arquivos de pagamentos na data desejada, desde que o problema seja ocasionado única e exclusivamente pelo contratado, fica excluído o float do item anterior, sendo os valores creditados obrigatoriamente em D+0.

Parágrafo Terceiro - MODALIDADE DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES

I - O pagamento do funcionalismo dar-se-á por meio de crédito em conta salário aberta pela Instituição vencedora do certame licitatório, conforme requisitos da Legislação do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quarto - PROCEDIMENTOS QUANTO A BASE DE DADOS DOS SERVIDORES

I - A Instituição Financeira irá manter permanentemente atualizada, para efeito de pagamento, o cadastro dos servidores ativos, estagiários e pensões alimentícias entre outras indenizações, que compõem o Sistema de Folha de Pagamento, bem como os seus representantes legais;

II - Para implantação e implementação do cadastro para o recebimento da remuneração, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Administração /Departamento de Recursos Humanos enviará à Instituição Financeira, por meio de arquivo digital, as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento;

III - As informações sobre características, especificações e layout dos arquivos, juntamente com os dados essenciais à execução dos serviços, serão definidos de forma conjunta entre os técnicos da empresa Elotech Gestão Pública detentora do programa da folha de pagamento e da Instituição Financeira, com espaço para a proposição entre os interessados, serviços próprios e eficientes que permitam melhorias na execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

Parágrafo Quinto - INFORMAÇÕES GERAIS

I - A arrecadação das receitas municipais, que não são objeto do presente certame, é efetuada por diversas Instituições Financeiras e os valores arrecadados serão movimentados segundo a oportunidade e a conveniência da Administração Municipal.

Parágrafo Sexto - PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

I - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração disponibilizará, em até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, um arquivo digital com os dados cadastrais básicos para abertura das contas bancárias;

II - De posse dos arquivos, a Instituição Financeira realizará os testes preliminares necessários a validação dos arquivos, e repassará ao Departamento Recursos Humanos em até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato, os dados de cada conta bancária fica por conta da instituição financeira proceder a entrega dos cartões magnéticos;

III - Cada servidor incluso na folha de pagamento do Município será encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos à Instituição Financeira para abertura da conta salário, munido de declaração de nomeação emitida pelo Departamento de Recursos Humanos e documentos pessoais necessários;

IV - O Departamento de Recursos Humanos emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento dos servidores ativos, agentes públicos, agentes políticos, empregados públicos, estagiários, pensões alimentícias e outras indenizações, em até 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para pagamento;

V - A Instituição realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos, e informará ao Departamento de Recursos Humanos a existência de eventuais inconsistências dos créditos em até 08 horas após a sua recepção;

VI - No caso de alteração do cronograma de pagamento, motivada por inconsistência nos arquivos enviados, o Departamento de Gestão de Pessoas se encarregará da divulgação do novo cronograma;

VII - O "layout" dos arquivos digitais será definido entre as partes após a assinatura do contrato;

VIII - Os bloqueios e desbloqueios de pagamentos, antes do efetivo repasse às contas bancárias dos servidores, são de responsabilidade exclusiva do Departamento de Recursos Humanos, devendo sua operacionalização ser efetuada **on line**, com disponibilidade ou indisponibilidade imediata do crédito, na forma a ser definida entre as partes após a assinatura do contrato;

IX - Cabe a Instituição Financeira o bloqueio de cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal;

X - A Instituição Financeira deverá ter rotina para atendimento a determinações judiciais, que possibilitem o pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que implique em despesas para o Tesouro Municipal, não cabendo à Instituição Financeira qualquer indenização ou ressarcimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

Parágrafo Sétimo - TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

I - Os dados para pagamento serão transmitidos pela Prefeitura Municipal, através do Departamento de Recursos Humanos, individualmente ou em lote, que utilizará os serviços do Sistema Próprio da Instituição;

Parágrafo Oitavo - PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA E EMISSÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO

I - Os procedimentos de Abertura de conta salário, emissão e entrega de cartão magnético, reemissão de cartão e revalidação de senhas, serão realizados de acordo com as normas em vigor do Banco Central, porém, sem qualquer custo para os servidores municipais ou para o Município.

II - Caso o servidor opte pela portabilidade bancária deverá a instituição financeira mediante comunicação do próprio servidor, transferir o crédito à instituição bancária indicada nos termos do art. 2º, § 2º da Resolução n. 402 do Banco Central do Brasil.

III - A instituição Financeira deverá seguir as normas vigentes na Resolução 3402/2016 CMN/Bacen e 3919/2010 CMN/Bacen.

Parágrafo Nono - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

I - Garantir e manter a qualidade dos serviços prestados à Prefeitura Municipal.

II - Disponibilizar aplicativos com critérios básicos de segurança para acesso à movimentação do pagamento dos servidores municipais;

III - Proceder todas as adaptações de seus softwares, de forma a aprimorar o perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

IV - Capacitar o pessoal do Departamento de Recursos Humanos, envolvidos nas atividades relacionadas com o sistema de pagamento, através de treinamentos e cursos, com custo proporcionado pela proponente.

V - Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, de forma a fornecer informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 90 dias, e no prazo de 30 dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos à Prefeitura Municipal;

VI - Solicitar anuência da Secretaria Municipal de Administração em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela Instituição, e que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Prefeitura Municipal ou com seus servidores ativos;

VII - A Instituição deverá guardar sigilo dos dados dos servidores municipais, podendo utilizá-los somente para as finalidades previstas neste edital.

VIII - A Instituição deverá disponibilizar, estrutura mínima conforme estipulado no Termo de Referência.

IX - Deverão ser oferecidas aos servidores ativos e inativos, de forma gratuita as seguintes opções:

a) Serviços bancários previstos no art. 2º da Resolução 3919/2010;

b) Conta salário com isenções de tarifas previstas no artigo 2º da Circular



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

3.338/CMN/Bacen e Resolução 3402/2006;

- c) Quem optar pela portabilidade, com transferência automática para o banco de sua preferência;
d) Demais isenções e benefícios previstos nas Resoluções 3402/2006, 3919/2010.

X - A Instituição deverá disponibilizar aos Servidores Municipais interessados os Pacotes de Serviços – Pessoa Física da Instituição Financeira, cujas tarifas de manutenção sejam *iguais ou menores* que a Instituição Financeira cobra de seus clientes convencionais.

Parágrafo Décimo

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2021**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Primeiro

Todos os serviços deverão atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO APLICÁVEL

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de licitação **Pregão Eletrônico nº 0017/2021**, juntamente com seus anexos e a proposta de preços da **Contratada**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ _____ () conforme apurado pela melhor oferta obtida no processo licitatório.

Parágrafo Único

O valor integral deverá ser pago mediante transferência bancária, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do termo de contrato, em Conta Corrente informada pela Secretaria Municipal de Finanças onde seja Correntista a Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses/PR.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato de prestação de serviços a ser firmado com a empresa vencedora terá a vigência de 60 (sessenta) meses, sendo que o início da execução do contrato se dará na data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUITAÇÃO FISCAL

A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato a quitação junto a ADMINISTRAÇÃO Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

como a regularidade fiscal junto ao FGTS e ao INSS, dos encargos oriundos da prestação do serviço objeto da Cláusula Primeira, podendo ser solicitada a qualquer tempo pela contratante para apresentação junto aos órgãos competentes as guias de recolhimento dos referidos encargos sociais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá assegurar a prévia defesa, de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10520/02 e 15.608/07, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 1% (um por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros dele decorrentes;

III – multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial do serviço cuja resultante seja a rescisão contratual;

IV – multa de 5% (cinco por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nos itens anteriores;

V – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos, sanção a ser aplicada segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;

VI – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida após a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos danos causados e após o decurso do prazo da sanção aplicada com base no Inciso V, desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, ou o seu cumprimento irregular;

II - O atraso injustificado no depósito do valor ofertado;

III - A má qualidade na prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação por escrito à Administração;

IV - A sub-contratação total ou parcial do objeto contratual, a associação do Contratado com outrem, sua cessão ou transferência, total ou parcial;

V - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67 da Lei 8.666/93;

VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - A dissolução ou alienação da Instituição Financeira;

VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

Parágrafo Primeiro

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado a Contratada o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa.

Parágrafo Segundo

Os valores devidos pela CONTRATANTE serão devolvidos à CONTRATADA, corrigidos pelo índice da poupança, proporcionalmente ao tempo restante do contrato original, descontadas eventuais multas e/ou valores devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

a) CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Creditar na conta bancária a ser indicada pelo Município, nos prazos e na forma previstos neste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.

- I. Designar agência bancária localizada dentro do limite estipulado no **item 7.1** do Termo de Referência, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Município, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco.
- II. Instalação de Posto de Atendimento Bancário presencial e humanizado na Sede do Município de Doutor Ulysses, realizar a instalação e manutenção de caixa eletrônico para movimentação financeira e saques em espécie ou correspondente bancário autorizado onde seja possível a realização de saques e pagamentos de boletos a serem efetuados pelos Servidores Públicos do Município de Doutor Ulysses/PR.
- III. Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta salário, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, cadastramento de senha, etc.
- IV. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas salários, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo MUNICÍPIO, através de arquivo eletrônico.
- V. Informar ao Município, por meio eletrônico, os dados da conta corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta corrente aberta.
- VI. Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas salários.
- VII. Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos agentes públicos, servidores ativos, pensões alimentícias e outros, com base na folha de pagamento repassada pelo Município, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito.
- VIII. Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- IX. Comunicar ao Município, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao envio do arquivo, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização = D + 1.
- X. Checar se o CPF do beneficiário é o mesmo do cadastrado na conta salário.
- XI. Comunicar ao Município, após o processamento do arquivo de remessa de crédito (arquivo eletrônico no padrão CNAB 240 ou TXT 200 posições) os créditos eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.
- XII. Isentar o MUNICÍPIO de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados durante a execução do objeto do contrato.
- XIII. O MUNICÍPIO, seus agentes públicos, servidores ativos, pensões alimentícias e outros beneficiários da folha de pagamento, serão “Clientes Preferenciais” da instituição financeira a que for adjudicado o objeto da licitação e estará sujeita às regras sobre tarifas estabelecidas na Resolução nº 3.919 de 25/11/2011 e suas alterações, do Conselho Monetário Nacional.
- XIV. Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou PAB do próprio Banco nos quais serão creditados seus pagamentos.
- XV. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.
- XVI. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município para o atendimento do objeto deste termo de referência.
- XVII. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.
- XVIII. Disponibilizar agências, PAB's e caixas eletrônicos com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste termo de referência, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.
- XIX. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao funcionamento de suas agências, PAB's, ou caixas eletrônicos instalados no Município.
- XX. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.
- XXI. Comunicar ao Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Município.
- XXII. Disponibilizar número de telefone à Contratante para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.
- XXIII. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao MUNICÍPIO, de maneira competitiva no mercado.
- XXIV. Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros, que são o objeto do pagamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- XXV. pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo MUNICÍPIO.
- XXVI. Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica e os requisitos de habilitação, durante toda execução do contrato.
- XXVII. Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006 e suas alterações.
- XXVIII. A Contratada deverá seguir todas as determinações das Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006 e suas alterações.

b) CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

- I. Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.
- II. Repassar ao Banco os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 01 (um) dia útil imediatamente anterior à data prevista para liberação do pagamento = D - 1.
- III. Repassar ao Banco, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.
- IV. Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.
- V. Comunicar ao Banco, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de seus agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros.
- VI. Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso do Município de devolução de valores em caso de reclamação.
- VII. Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pelo Banco.
- VIII. Manter atualizadas junto ao banco as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro a **Comarca de Cerro Azul**, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Doutor Ulysses/PR, de de 2021.

Moiseis Branco da Silva
Prefeito Municipal

Representante
Contratada

Gestor do Contrato

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO X

DECLARAÇÃO (ASSINATURA DO CONTRATO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** para fim específico de futura contratação com o MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES/PR, considerando o Processo Licitatório n.º 0036/2021, Pregão Eletrônico n.º 0017/2021, que o instrumento será assinado pelo Sr. (a) _____, (qualificação) portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____.

_____, em _____ de _____ de 2021.

(Nome da empresa, do Declarante e sua Assinatura)